

LEI Nº 598/2015,

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a alteração da Lei de Criação do Fundo Municipal de habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei cria o fundo de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o conselho Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art.2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social, direcionados à população de menor renda.

Art.3º O FMHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos e programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas em recursos do FMHIS;

VI – outros recursos que lhes vierem a ser destinados.

Seção II
Do Conselho Gestor FMHIS

Art.4º O FMHIS será gerido por um conselho Gestor.

Art.5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composta por representantes de entidades públicas e privada, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pela Secretaria de Administração.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III
Das aplicações dos recursos do FMHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanista de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenção na forma aprovada pelo conselho Gestor do FMHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º Ao conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do capítulo deste artigo deverão observar ainda as normais emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de julho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, as modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais.

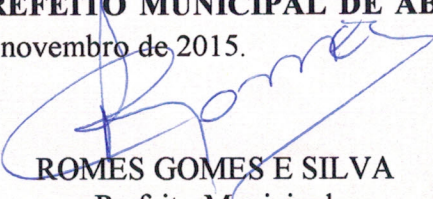
CAPITULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITORIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação de Interesse Social.

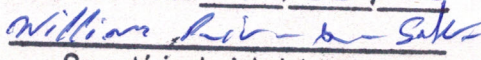
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2015.


ROMES GOMES E SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura. Nesta data:

Abadia de Goiás: 27 / 11 / 2015


Secretário de Administração